
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003694
INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 77/2018

1. Histórico

O **Colégio Municipal Castro Alves**, localizado na Rua Correntina, N. 250, Centro, Posse- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos praticados pela extensão do colégio na Paróquia Nossa Senhora Santana no ano de 2017, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 465/2015, fls. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/116;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 117/119;
- ✓ Infraestrutura, fls. 120/137;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 138;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 139/144;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 145/153;
- ✓ Relatório da Biblioteca Escolar e do Laboratório de ciências, fls. 154/157;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 158/282;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 283/284;
- ✓ Destinação da Carga Horária, fls. 285/287;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 288/308;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 309/310;
- ✓ IDEB, fls. 311/312;
- ✓ Metas e Ações Pedagógicas, fls. 313/318;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 319;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003694
INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

- ✓ Alvará Sanitário, fl. 320;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 321;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 322/326;
- ✓ Declaração, fl. 327;
- ✓ Ata de Resultado Final, fls. 328/329.

2. Análise

O **Colégio Municipal Castro Alves** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 465/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar em 2017, por falta de espaço físico, alugou algumas salas da Paróquia Senhora Santana e utilizou para lecionar para uma turma de 6º no ano de 2017. Conforme declaração fl. 327, neste ano de 2018, todas as turmas estão funcionando no prédio da própria da instituição.

A unidade dispõe de salas de aulas, biblioteca, direção, laboratório de informática, quadra de esportes, cozinha, laboratório de ciências, banheiros, pátio, sala de professores, possui um auditório que foi transformado em sala de aula por falta de espaço.

A relação do acervo bibliográfico é composta por 3.238 livros e está anexada nas fls. 158/282.

Dados Estatísticos: foram 778 aprovados, 65 reprovados e 46 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para os anos finais do ensino fundamental em 2015 era de 6.1 e a escola alcançou 6.6..

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003694
INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

1. Das 29 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 38 professores 02 ainda estão cursando a licenciatura, 01 em letras e o outro em educação física, outros 13 são licenciados e complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28 e 32, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; Tanto o PPP quanto o Regimento Escolar não possuem tópicos que descrevam o bloco pedagógico.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão do Colégio Municipal Castro Alves**, na Paroquial Nossa Senhora Santa, no ano de 2017, referentes à oferta do 6º ano do ensino fundamental, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003694

DE: 28/09/2017

INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves

ASSUNTO: Renovação

-
- **Recredenciar o Colégio Municipal Castro Alves**, localizado na Rua Correntina, N. 250, Centro, Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
 - **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
 - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003694
INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves
ASSUNTO: Renovação

DE: 28/09/2017

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Acrescentar** um Artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/20111:

"Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."

- ✓ **Adequar** os arts. 28 e 32, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003694
INTERESSADO: Colégio Municipal Castro Alves
ASSUNTO: Renovação


DE: 28/09/2017

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[Assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[Assinatura]</i>
VOTO N.	<i>37/2018</i>
GOIÂNIA, 02 de 3º de 2018	<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora